



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº32/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GESTÃO E ASSIDUIDADE, FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

---Entre:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, _____, concelho de _____ com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---E

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **SMARTSTEP – SISTEMAS DE MOBILIDADE INTEGRADOS, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Prof. Dr. Fernando Augusto Pires de Lima, nº 394, 4780-531 Santo Tirso, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matrícula número 508268800, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso, com o capital social de € 15.000,00, representada neste contrato por _____ portador do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, identificação fiscal nº _____, portador do cartão de cidadão nº _____, identificação fiscal nº _____ e _____, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ com identificação fiscal nº _____, todos com domicílio profissional na Rua Prof. Dr. Fernando Augusto Pires de Lima, nº 394, 4780-531 Santo Tirso, e que intervêm na qualidade de gerentes da sociedade, com poderes para o acto, conforme certidão permanente subscrita em 28.05.2018 e válida até 25.08.2019, com o código de acesso 2454-6543-4877. -----

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Moura Mendes, datada de sete de junho de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (vulgo CCP),

conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento nº AD/DFP/057/2018 de **aquisição de equipamento de gestão de assiduidade, formação e manutenção de software**, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com informação nº 97/DFP/MG, datada de 09.05.2018, caderno de encargos, convite, anexos I, II e III, e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação nº 126/DFP/APROV, datado de 04.06.2018; -

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de 07.06.2018.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

---Considerando que:-----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € **12.860,00** (doze mil oitocentos e sessenta cêntimos), ao qual acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor.-----

--- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações, do orçamento em vigor, nas quais tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 02 - serviços; 15 – formação. Classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 02 - serviços; 19 – assistência técnica. Classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – aquisição de bens de capital; 01 - investimentos; 07 equipamento de informática.-----

Classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – aquisição de bens de capital; 01 - investimentos; 08 – software informático.--

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através dos projetos nºs 2014-A-1, 2013-I-2 e 2013-I-23 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 680/2018, compromisso nº 914/2018 e requisição externa da despesa nº 1001/2018.-----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objecto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, o equipamento de gestão de assiduidade, formação e manutenção de software, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta cêntimos), ao qual acresce Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à respetiva taxa legal em vigor.-----

---2º. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lamego, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. As condições de pagamento dos encargos da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos e da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2º. A fatura deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.-----

---3º. O pagamento do encargo é feito no prazo de 60 dias a contar da data:-----

---3.1. De emissão da fatura, após o fornecimento total dos bens;-----

---3.2. De emissão da fatura, após a prestação dos serviços de formação;-----

---3.3. De emissão de fatura mensal da prestação de serviços de manutenção de software.-----

---4º. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.-----

A
6
5 de Maio
Ynacy
Calisto

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

---1. A prestação de serviços terá a duração de 12 meses (um ano) para a manutenção do software, tendo início 30 dias após o final da implementação de todos os equipamentos, devendo para este efeito, haver um registo escrito da data de início do prazo contratual deste serviço, podendo ser feito através de auto de receção dos bens, ou simples declaração escrita, assinada pelos representantes do segundo outorgante e do Município de Lamego.-----

---2. No decurso da execução do contrato, o segundo outorgante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização do Município de Lamego.-----

Cláusula Quinta

(Local de desempenho do serviço)

---1. Os bens e serviços objeto do contrato serão entregues e prestado no concelho de Lamego, de acordo com a parte II do caderno de encargos subjacente ao procedimento.-----

---2. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo de 2 a 3 semanas, após a assinatura do contrato. -----

---3. Os serviços de formação serão prestados em data a agendar com os serviços da autarquia.

Cláusula Sexta

(Sigilo)

---1º. O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2º. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3º. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4º. O segundo outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Sétima

(Prazo do dever de sigilo)

---O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Oitava

(Força Maior)

---1º. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2º. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3º. Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham. -----

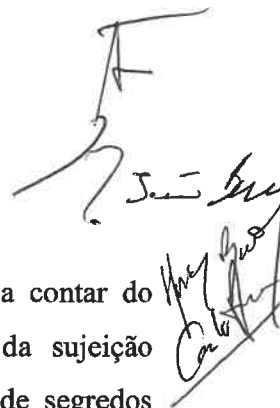
---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados. -----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam. -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança. -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. -----



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros. -----
- 4º. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5º. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Nona

(Rescisão do contrato)

- 1º. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
- 2º. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando:-----
- a) Houver atraso na prestação de serviço de modo a colocar a candidatura em causa;-----
- b) Se se constatar a existência de erros graves, omissões ou negligência por parte do segundo outorgante.-----
- 3º. Quando o direito de rescisão pertencer ao primeiro outorgante, o segundo outorgante será notificado da intenção do seu exercício, dispondo de um prazo de 5 dias úteis, para contestar as razões apresentadas.-----
- 4. Nos casos referidos anteriormente, o segundo outorgante será responsável pelas respetivas consequências materiais e legais. -----

Cláusula Décima

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

- a subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Primeira

(Contagem dos prazos)

- Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no nº 3 do artigo 470º e do artigo 471º do CCP. -----

Cláusula Décima Segunda

(Obrigação do cumprimento)

- Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e

obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações e notificações)

--1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.-----

--2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

Um – Informação nº 97/DFP/MGAC, datada de 09.05.2018;-----

Dois – Caderno de encargos, convite, anexos I, II e III; -----

Três – Convite, datado de 18.05.2018; -----

Quatro – Relatório de apreciação de propostas/informação nº 126/DFP/APROV, datado de 04.06.2018.-----
04.2018; -----

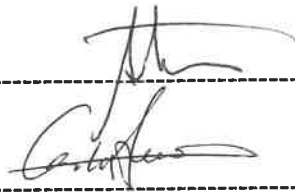
Cinco – Proposta do adjudicatário;-----

Seis – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 680/2018, requisição externa de despesa nº 1001/2018; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, datada de 03.04.2018, comprovativa de que o segundo outorgante não é nessa data, devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 30.04.2018, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal, datados de 05.06.2018; certidão permanente subscrita em 28.05.2018 e válida até 28.05.2019, com o código de acesso 2454-6543-4877.-----

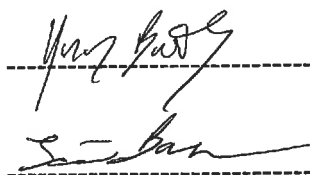
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em vinte e nove de junho de dois mil e dezoito

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----



O SEGUNDO OUTORGANTE: -----



O OFICIAL PÚBLICO: -----

